

PORTARIA Nº 2/2012

EMENTA: Altera o procedimento de citação da parte executada e delega a assinatura de mandados para os servidores da Vara.

O DR. HERMANO QUEIROZ JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos nesta Vara pendentes da expedição de mandado judicial e, ainda, a necessidade de aplicação do princípio da celeridade processual, norteador do processo trabalhista;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO as boas práticas utilizadas por outras Vara Trabalhistas deste Regional,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as citações dos devedores trabalhistas sejam remetidas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento para fins de contagem de prazos.

Parágrafo único. Nas Cartas Precatórias, mantém-se a atuação dos oficiais de justiça para o cumprimento da ordem deprecada.

Art. 2º Delegar aos servidores da Vara do Trabalho de Caucaia a assinatura de mandados, salvo quando se tratar de mandado de prisão e de medidas que impliquem grave restrição à liberdade.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor subscrever o mandado, deve nele ficar consignada a declaração expressa de que o faz por ordem do juiz.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Caucaia, 19 de janeiro de 2012.

HERMANO QUEIROZ JUNIOR

JUIZ TITULAR